




Propriedade Intelectual

43ª Edição | 2026

Este boletim é um informativo
da área de **Propriedade Intelectual**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

REALIDADE BRASILEIRA

INPI passa a utilizar o e-Filing da OMPI para pedidos internacionais de marcas

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) informou que, a partir de 13 de abril, passou a utilizar o sistema e-Filing da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para certificar pedidos internacionais de marcas no Sistema de Madri, trazendo maior agilidade e padronização ao processo, com funcionalidades como importação automática de dados do INPI para reduzir erros, assistência na tradução de produtos e serviços, ferramentas para correção de irregularidades e cálculo e pagamento de taxas diretamente pela plataforma.





Ancine publica Instrução Normativa para combate à pirataria digital

A Agência Nacional do Cinema (Ancine) publicou a Instrução Normativa nº 174, que visa fortalecer as ações de combate à pirataria digital. A norma, que entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (10 de abril de 2026), permite que a Ancine atue de ofício, instaurando procedimentos administrativos para coibir a oferta não autorizada de obras audiovisuais. Além disso, a norma abre espaço para a cooperação com plataformas digitais, facilitando a remoção consensual de conteúdos piratas sem necessidade de ações judiciais.

CASOS JUDICIAIS

STJ mantém uso da marca 'Prada' por consultoria financeira

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso da grife italiana Prada S.A. e manteve decisão que autoriza a empresa Prada Assessoria, atuante no segmento de consultoria financeira, a continuar utilizando o nome “Prada” em sua denominação social e em seu domínio de internet. O caso teve origem em uma notificação extrajudicial enviada pela fabricante de artigos de luxo, que exigia a cessação do uso da marca e a alteração do nome empresarial da assessoria. Diante disso, a Prada Assessoria ajuizou ação declaratória de não infração, enquanto a Prada S.A. apresentou reconvenção alegando violação marcária e concorrência desleal. Tanto o juízo de primeira instância quanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidiram favoravelmente à consultoria financeira, entendendo que a marca “Prada” é notoriamente conhecida apenas no ramo da moda e da alta costura, não havendo risco de confusão com os serviços financeiros prestados pela assessoria.

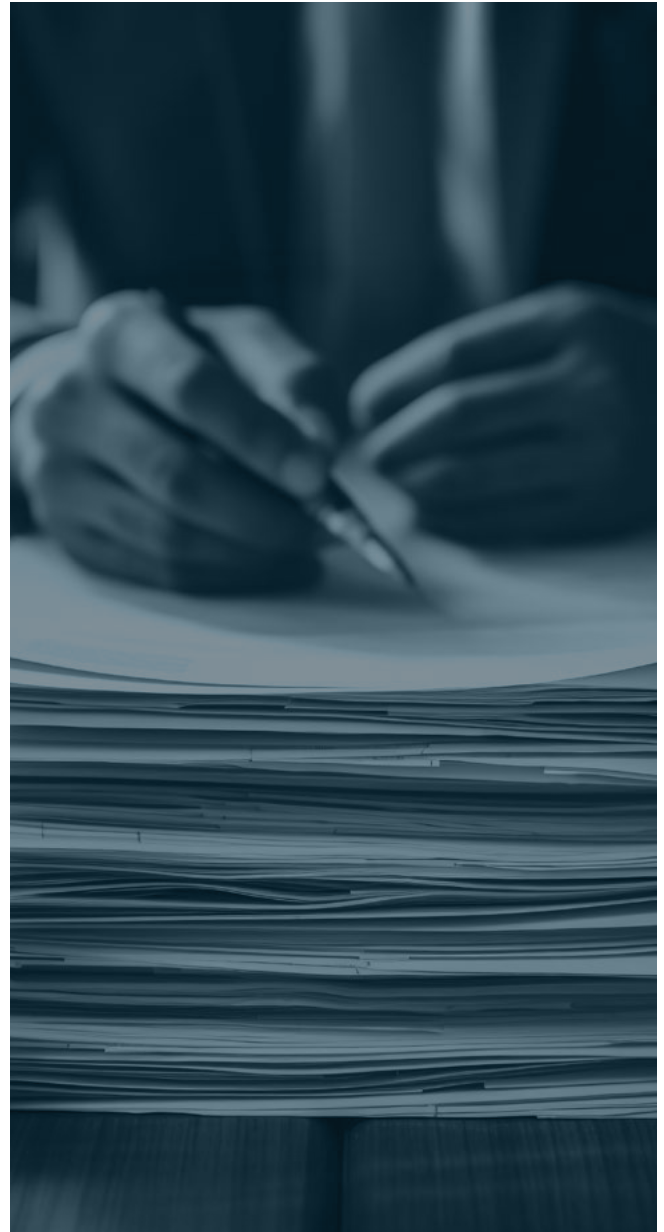
No STJ, o relator, ministro João Otávio de Noronha, reafirmou o entendimento de que, para que uma marca goze de proteção para além do seu segmento de atuação, é necessário o reconhecimento formal de “alto renome” pelo INPI. Como a Prada S.A. não detinha esse reconhecimento à época, prevaleceu o chamado princípio da especialidade, segundo o qual a proteção da marca se limita ao ramo de atividade para o qual foi registrada.

A decisão do STJ reforça a relevância do princípio da especialidade no sistema marcário brasileiro. Na prática, o julgado sinaliza que, mesmo marcas de grande prestígio internacional, caso não obtenham junto ao INPI a declaração formal de alto renome, poderão ter sua proteção circunscrita ao segmento de mercado em que atuam. Isso reforça que a busca pelo registro de alto renome não é mera formalidade, mas sim uma medida estratégica essencial para assegurar proteção em todos os segmentos de mercado.

TRF2 defere o registro da marca “Bem Doce” após indeferimento do INPI

Por unanimidade, a 2ª turma especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) determinou que o INPI conceda o registro da marca mista “Bem Doce”, reconhecendo a nulidade do ato que havia indeferido o pedido de registro. O tribunal concluiu que a marca possui distintividade suficiente quando analisada em seu conjunto, estabelecendo uma proteção restrita ao desenho gráfico do sinal, sem concessão de exclusividade sobre as palavras “bem” e “doce” isoladas.

A ação foi movida pela empresa após a recusa do INPI, que alegou a falta de distintividade do termo de acordo com a Lei de Propriedade Industrial. Contudo, o relator do caso defendeu que a marca possui elementos gráficos que conferem uma identidade visual própria, afastando sua caracterização como uma expressão descritiva ou genérica. Durante o julgamento, foi decidido que o registro deve garantir a exclusividade apenas ao conjunto marcário, conforme a forma como foi depositada, permitindo à empresa a identificação de seus produtos no mercado de frutas, verduras e legumes.



DF é condenado pelo STJ a indenizar artista por uso não autorizado de sua obra

No dia 17 de abril de 2026, a 4ª turma do STJ condenou o Distrito Federal (DF) a indenizar um artista em razão da reprodução não autorizada de sua obra em apostilas distribuídas gratuitamente em um projeto educacional. O artista alegou que sua obra foi utilizada sem autorização e, por isso, moveu uma ação indenizatória. Em instâncias inferiores, o ente público já havia sido condenado a pagar R\$ 20 mil em danos morais, mas o pedido de reparação por danos materiais havia sido rejeitado.

O colegiado, ao analisar o recurso, decidiu que a indenização por danos materiais também é devida, independentemente de existir lucro obtido pelo DF com a distribuição das apostilas. O relator afirmou que a jurisprudência do STJ estabelece que a responsabilidade civil em casos de violação de direitos autorais não necessita da comprovação de proveito econômico, mas sim da verificação do uso não autorizado da obra.



TRF2 autoriza rapper L7NNON a manter nome artístico em disputa com Yoko Ono



A 2ª Turma do TRF2, por maioria, negou recurso de Yoko Ono, viúva de John Lennon, e manteve decisão que autoriza o rapper L7NNON (nome civil Lennon dos Santos Barbosa Frasseti) a continuar utilizando seu nome artístico. A disputa teve início quando Yoko Ono apresentou oposição ao registro do nome junto ao INPI, que inicialmente acolheu o pedido por entender que o uso poderia gerar confusão com a marca “Lennon”.

O rapper recorreu à Justiça, e o TRF2 concluiu que o sinal “L7NNON” possui estilização gráfica relevante — com a substituição da vogal “e” pelo numeral “7” —, criando identidade própria voltada ao público jovem e urbano, consumidor de rap e trap, distinto do público associado a John Lennon e ao rock. O tribunal destacou que a distância temporal e

cultural entre as propostas artísticas reduz a possibilidade de associação com o espólio de John Lennon e que deve prevalecer a solução que permite a coexistência pacífica das marcas, fundamentada na ausência de confusão real no mercado. Cabe recurso por parte de Yoko Ono.

A decisão é relevante por reforçar que a análise de conflito entre marcas não deve se restringir a semelhanças fonéticas ou gráficas isoladas, mas considerar o contexto de mercado, o público-alvo e a impressão de conjunto do sinal. O caso também sinaliza que nomes artísticos derivados de nomes próprios de batismo podem receber proteção marcária quando apresentam elementos de diferenciação suficientes, mesmo diante de marcas notórias preexistentes.



Clube de futebol Atlético e bloco carnavalesco Galo da Madrugada encerram disputa marcária com acordo

O Clube Atlético Mineiro e o bloco carnavalesco Galo da Madrugada celebraram acordo para pôr fim à ação judicial que tramitava na Justiça Federal do Rio de Janeiro envolvendo o registro e uso da marca “Galo Folia”. Pelo ajuste, cada parte teve seus direitos marcários reconhecidos, com delimitação clara das respectivas áreas de atuação. O Galo da Madrugada mantém os direitos sobre a marca “Galo Folia”, já registrada perante o INPI, e se compromete a não pleitear novos registros com a expressão “Galo” em atividades esportivas. O Atlético, por sua vez, não contestará os registros existentes do bloco e não se

oporá a novos pedidos em áreas culturais, de eventos e entretenimento, comprometendo-se, igualmente, a não buscar registros com o termo “Galo” para eventos carnavalescos.

O caso é um bom exemplo de como a via negocial pode ser uma alternativa eficiente à judicialização em matéria de propriedade intelectual. Em vez de aguardar uma decisão judicial que poderia restringir os direitos de uma das partes, as instituições optaram por uma solução que preserva a coexistência de marcas em segmentos distintos, respeitando o princípio da especialidade.

PI NO EXTERIOR



Uso de expressão em álbum de Taylor Swift é questionado em ação de marca nos EUA

A cantora Taylor Swift foi processada nos Estados Unidos por suposta violação de marca registrada relacionada ao título de seu álbum *The Life of a Showgirl*. A ação foi proposta pela performer Maren Wade, que alega ser titular da marca *Confessions of a Showgirl*, utilizada há anos em espetáculos e projetos artísticos vinculados ao universo das showgirls.

Segundo o processo, o Escritório de Patentes e Marcas dos EUA (USPTO, na sigla em inglês) já havia negado o pedido de registro do título utilizado por Swift, em razão da possibilidade de confusão com a expressão “of a Showgirl”. Ainda assim, a artista teria mantido

a exploração comercial da expressão, inclusive em produtos de merchandising associados ao álbum.

O caso chama atenção pela alegação de *reverse confusion*, situação em que o uso por um agente econômico de grande notoriedade acaba por ofuscar e descaracterizar a marca anterior de menor alcance. A controvérsia reforça a importância de avaliações prévias de risco marcário, especialmente em contextos de grande exposição comercial, em que mesmo expressões aparentemente distintas podem desencadear conflitos relevantes no campo da propriedade intelectual.

Tribunal de Düsseldorf reconhece design da Stratocaster como obra protegida por direito autoral na União Europeia

O Tribunal Regional de Düsseldorf decidiu que o design do corpo da guitarra Stratocaster, da Fender, constitui obra de arte aplicada protegida por direito autoral alemão e europeu.

O caso envolveu a fabricante chinesa Yiwu Philharmonic, que vendia réplicas pela AliExpress com envio para a Alemanha. O tribunal entendeu que o design reflete expressão criativa original – e não mera forma funcional –, proibindo a ré de fabricar ou distribuir guitarras com o formato Stratocaster na UE.

A decisão cria direitos oponíveis contra qualquer guitarra com o formato Stratocaster fabricada, vendida ou distribuída na UE, independentemente do país de origem. Na prática, isso significa que fabricantes sediados fora da Europa podem ser alcançados pela decisão se seus produtos forem oferecidos ou distribuídos no mercado europeu.

O caso sinaliza que a proteção autoral de arte aplicada pode oferecer defesa mais ampla e duradoura do que direitos de design ou de marca – um caminho que merece atenção em portfólios de PI globais.



Ilustração: Fender Stratocaster, lançada em 1954



Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Carla do Couto Hellu Battilana
- 👤 Luiza Sato
- 👤 Stephanie Consonni de Schryver

Colaboraram para este boletim:

- Bianca Patrinhani Okuma
- Carolina Soares Franco
- Eduarda Guerra de Almeida Prado
- Igor Baden Powell
- Isabella de Freitas Moraes Sampaio Pereira
- Julie Lissa Kagawa
- Maria Eugenia Geve de Moraes Lacerda
- Miguel Lima Carneiro
- Nathalia Yu Lin